



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 1429-A

**Projeto de Lei n.º 6/04
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon**

**Dá prioridade de tramitação aos
procedimentos administrativos em que figure
como requerente pessoa com idade igual ou
superior a sessenta anos.
Proc. n.º 16839/04**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do Município, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos.

Art. 2.º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Art. 3.º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, de união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º - Os autos do procedimento administrativo onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de abril de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal